

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2023

Apensado: PL nº 3.777/2024

Cria o selo “Amigo da Agricultura Familiar”.

Autora: Deputada ANA PAULA LIMA

Relator: Deputado HEITOR SCHUCH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.351, de 2023, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, propõe a criação do selo “Amigo da Agricultura Familiar”, a ser concedido a estabelecimentos comerciais que se destaquem na oferta de produtos originados na agricultura familiar. O selo será conferido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), mediante regulamentação própria, com critérios de concessão e verificação.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 3.777, de 2024, do Deputado Murilo Galdino, que institui o selo “Empresa Parceira da Agricultura Familiar”, com objetivos análogos: valorizar as iniciativas empresariais que promovam a comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, contribuindo para a inclusão socioeconômica de seus produtores.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.351, de 2023, propõe a criação do selo “Amigo da Agricultura Familiar”, voltado a estabelecimentos comerciais que se destaquem na oferta de produtos daquele segmento. No mesmo sentido, o PL nº 3.777, de 2024, apensado, busca instituir o selo “Empresa Parceira da Agricultura Familiar”, direcionado a empresas em geral, inclusive aquelas envolvidas em logística, distribuição, armazenamento, processamento ou comercialização de produtos da agricultura familiar. Trata-se, portanto, de iniciativas complementares, que ampliam o escopo de valorização desse setor produtivo.

O fortalecimento da agricultura familiar é diretriz fundamental da política de desenvolvimento rural brasileiro, conforme previsto na Lei nº 11.326, de 2006, que estabelece as diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Nesse contexto, a criação de instrumentos de valorização e reconhecimento público, como os selos propostos nos PLs em análise, constitui medida de incentivo relevante. Ao destacar estabelecimentos comerciais e empresas que ofertam produtos da agricultura familiar, os selos fortalecem os canais de comercialização, estimulam o consumo consciente e fomentam práticas comerciais mais inclusivas.

A regulamentação da concessão dos selos será definida pelo MDA, o que garante a necessária flexibilidade administrativa para adequar os critérios aos diferentes arranjos produtivos e territoriais existentes no Brasil. Ressalte-se que a criação dos selos não implica, por si só, novos gastos públicos obrigatórios, uma vez que se trata de reconhecimento simbólico, passível de ser operacionalizado com os recursos administrativos já existentes.

Ademais, a visibilidade pública conferida pelos selos pode estimular parcerias entre empresas e organizações da agricultura familiar, com impacto positivo na geração de renda, na diversificação dos canais de comercialização e na sustentabilidade da produção rural.



Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.351, de 2023, e do Projeto de Lei nº 3.777, de 2024, apensado, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HEITOR SCHUCH
Relator



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2023

Apensado: PL nº 3.777/2024

Institui selos de reconhecimento a empresas e estabelecimentos comerciais que promovam a agricultura familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui os selos de reconhecimento “Amigo da Agricultura Familiar” e “Empresa Parceira da Agricultura Familiar”, com a finalidade de promover, valorizar e conferir visibilidade aos agentes econômicos que contribuam para o fortalecimento da agricultura familiar no Brasil.

Art. 2º O selo “Amigo da Agricultura Familiar” será concedido a estabelecimentos comerciais que se destaquem na oferta direta de produtos originados da agricultura familiar, em suas prateleiras físicas ou canais de venda digital.

Art. 3º O selo “Empresa Parceira da Agricultura Familiar” será concedido a empresas que mantenham relações comerciais duradouras, transparentes e justas com agricultores familiares, cooperativas, associações ou outras organizações da agricultura familiar, envolvendo atividades de logística, armazenamento, beneficiamento, industrialização, comercialização ou exportação dos produtos.

Parágrafo único. A concessão do selo de que trata este artigo observará, entre outros critérios:



I – a comprovação da origem dos produtos adquiridos da agricultura familiar;

II – a manutenção de contratos regulares de fornecimento com agricultores familiares ou suas organizações;

III – a observância de princípios de responsabilidade social, transparência e respeito à diversidade da agricultura familiar brasileira.

Art. 4º O regulamento desta Lei disporá sobre:

I – os procedimentos, critérios específicos e documentos necessários à concessão, renovação, monitoramento e eventual suspensão dos selos;

II – o uso da identidade visual dos selos em materiais de divulgação, embalagens e espaços comerciais;

III – os mecanismos de controle social, transparência e participação das organizações da sociedade civil nos processos de validação dos selos;

IV – o órgão federal responsável pela concessão dos selos.

Art. 5º Os selos “Amigo da Agricultura Familiar” e “Empresa Parceira da Agricultura Familiar” terão validade nacional e caráter estritamente voluntário, não implicando direito à obtenção de benefícios fiscais, creditícios ou subsídios diretos, salvo previsão expressa em normas específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HEITOR SCHUCH
Relator

